

Ata nº52 2015/08/05

Ata nº52/2015

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. ------A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: ------Ponto Um - Intervenção Pública -----Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 23 de julho de 2015 -----Ponto Três - Leitura da correspondência recebida ------Ponto Quatro - Cemitério - Concessões -----Ponto Cinco - Gabinete Social ------Ponto Seis - Casa das Associações - Colocação de Portas -----Ponto Sete - Protocolo de cooperação entre o Município de Valongo, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, Casa do Bugio e Universidade do Minho - Promoção da Festa da Bugiada e Mouriscada a património Imaterial da Humanidade ------Ponto Oito - Deliberação para contrato de prestações de serviços e programas CEI/CEI+ com a respetiva autorização de despesa ------Ponto Nove - Concessão bar da Casa das Artes -----Ponto Dez - Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional ------Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de Ponto Um - Intervenção Pública -----Não havendo nenhuma intervenção do público passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 23 de julho de 2015 -----Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia vinte e três de julho de 2015, foi aprovada por <u>unanimidade</u>. ------Ponto Três - Leitura da correspondência recebida -----Olga Carvalho - Formadora nas Instalações da Incubadora do Tâmega e Sousa, solicita um espaço na feira de Sobrado para os formandos fazerem umas mostra gustativa. O executivo deliberou por unanimidade aceitar a referida proposta. Câmara Municipal de Valongo - Solicita cedência de standes para a Festa do Brinquedo, a realizar-se em Alfena, nos dias 25, 26 e 27 de setembro. O executivo deliberou por unanimidade ceder os referidos



Ata nº52 2015/08/05

Sociedade Columbófila S.João da Azenha - Convite para entrega de prémios no dia 8 de agosto no Restaurante Vale Maior. Foi tomado conhecimento. ------Ponto Quatro - Cemitério - Concessões -----Ana Margarida da Silva Gaspar, solicita que o terreno da sepultura nº 6, da secção nº2, do Cemitério Paroquial de Sobrado, lhe seja concessionado perpetuamente. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão. ------Ilda Maria Ribeiro Martins, solicita que o terreno da sepultura nº 8, da secção nº10, do Cemitério Paroquial Sobrado, lhe seja concessionado perpetuamente, com o referido pagamento em 24 prestações. Foi decidido por unanimidade autorizar a referida concessão. ------Ponto Cinco - Gabinete Social -----Apresentação e apreciação dos relatórios de atividades do Gabinete de Atendimento Social referentes ao mês de julho de 2015 e relatório de atividade trimestral relativos aos meses de maio, junho e julho. Foi tomado conhecimento. ------Ponto Seis - Casa das Associações - Colocação de Portas -----Apresentação de orçamentos para colocação de 7 portas com aro em mogno com almofadas laminadas e 4 portas de correr com as mesmas características em mogno para a Casa das Associações: ------Introduce Magic - Unipessoal, Lda - pelo valor de 2218,00€ +/iva; ------Purideias – Mobiliário e carpintaria, Lda - pelo valor de 3375,00€ +/iva; ------Pedro Rodrigues Pinto Basto - pelo valor de 3350,00€ +/iva. -----Após análise dos orçamentos apresentados, o executivo deliberou por unanimidade entregar o serviço à empresa Introduce Magic - Unipessoal, Lda - pelo valor de 2218,00€ (dois mil, duzentos de dezoito euros) +/iva; -----Ponto Sete - Protocolo de cooperação entre o Município de Valongo, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, Casa do Bugio e Universidade do Minho - Promoção da Festa da Bugiada e Mouriscada a património Imaterial da Humanidade -----Após apresentação de proposta de estudo científico e consultadoria técnico-científica e na seguência do interesse revelado pela Associação da Casa do Bugio, Câmara Municipal de Valongo e pela Junta de Freguesia de Campo e Sobrado em colaborar com o Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho para efeitos de estudo aprofundado da Festa da Bugiada e Mouriscada, que ocorre anualmente na Vila de Sobrado, a equipa de investigadores propõe um plano de trabalhos de consultadoria técnico-científica a ser executado em 3 anos. O plano apresenta-se em três eixos (investigação, intervenção, comunicação e divulgação), com o orçamento total para 12 meses (1ªfase) de 29100€ (vinte e nove mil e cem euros), a ser paga pelas três entidades (Câmara Municipal de Valongo, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado e Casa do Bugio). O executivo deliberou por unanimidade aceitar o referido protocolo, assumindo assim o valor parcelar de 9700€ (nove mil e



setecentos euros), pago em duas prestações, uma no ano de 2015 e outra no ano de 2016, dando a partir deste momento poderes ao Sr. Presidente da Junta para a referida assinatura do protocolo. ------

Ponto Oito – Deliberação para contrato de prestações de serviços e programas CEI/CEI+ com a respetiva autorização de despesa ------Depois de apresentado e discutido o Acordo de Colaboração das Atividades de Animação e Apoio à Família, o executivo deliberou o mesmo por unanimidade e decidiu contratualizar pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa, três funcionárias para as Atividades de Animação e Apoio à Família e as restantes funcionárias ao abrigo do protocolo para CEI e CEI+ com o IEFP. (Em anexo: fundamentação, caderno de encargos e convite a Luzia Rosa Lopes, Ana Paula Barros e Inês Dias.) ------Ponto Nove - Concessão bar da Casa das Artes -----O executivo deliberou por unanimidade promover a concessão da utilização de um espaço no edifício Casa das Artes, composto por cafetaria copa/cozinha e espaço de armazenagem (traseiras da cozinha) e esplanada destinado à instalação e exploração de Cafetaria/Snack-bar e esplanada, sito na Rua da Casa do Povo, em Sobrado. (Edital da concessão em anexo) ------Ponto Dez - Análise e deliberação de contratos de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter operacional -----Na seguência da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta autarquia, o executivo deliberou por unanimidade contratualizar pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa três funcionários, António José Moreira, António Pacheco Seabra e José Joaquim Neves, com efeito a partir de 6 de agosto de 2015. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.) -------Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----O Presidente: A Secretária: O Tesoureiro: O Vogal:

A Vogal:





Ordem Trabalhos (Reunião Executivo de 05 de agosto de 2015)

Três contratos de Prestação de serviços em regime de avença, para as Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família no âmbito do CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS celebrado com a Câmara Municipal de Valongo que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo.

Na sequência do contrato referido em epígrafe, afigura-se necessário proceder à celebração de três contratos de prestação de serviços no domínio das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, na modalidade de contrato de avença, pelo período de 1 de setembro de 2015 a 31 julho de 2016.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, deverá proceder-se, com a maior brevidade, à abertura de um novo procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que sejam adotadas as diligências necessárias para o efeito.

1. OBJETO DO FORNECIMENTO OU CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços inerentes às Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família, no âmbito do Contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado com a Câmara Municipal de Valongo.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CONTRATOS

O valor estimado da despesa ascenderá a € 1.800 (mil e oitocentos euros) mensais, correspondendo a cada contrato o valor de € 600 (seiscentos euros) mensais mais IVA se aplicável. O encargo anual total é de aproximadamente € 19.800 (dezanove mil e oitocentos euros).





3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do preceituado no n.º 4 do Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, "Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contrato de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica."

Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Considerando o cumprimento de todos os condicionalismos legais, nomeadamente dos que decorrem das disposições conjugadas da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (nomeadamente do Artigo 72º) e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (nomeadamente do Artigo 35º), na sua redação atual, e uma vez aferida a especificidade técnica dos serviços a prestar, bem como a natureza intelectual dos mesmos, propõese, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, a adoção do procedimento de ajuste direto (critério material).

Cumpre ainda salientar que, nos termos o disposto no n.º 1 do já citado Artigo 72º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, com remissão para o Artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não se aplica por se tratar de um contrato novo.



4. FUNDAMENTAÇÃO PARA AJUSTE DIRETO DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A € 5.000,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 127.º DO CCP, ALTERADO PELA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO

O mapa de pessoal da União de Freguesias de Campo e Sobrado não dispõe de trabalhadores que possam ser afetos à prestação dos serviços supra mencionados. Para além disso, atento o caráter técnico e específico dos serviços a prestar, considera-se que esta é a modalidade que melhor serve os interesses desta autarquia.

Na verdade, a prestação de serviços de natureza análoga aos que ora nos reportamos deverá ser executada com caráter de independência, sem qualquer subordinação jurídica, pretendendo-se apenas alcançar um resultado final, ficando ao critério do profissional competente a definição do método através do qual pretende atingir o objetivo final.

Por todo o exposto, considera-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

5. INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento no Orçamento da União de Freguesias de Campo e Sobrado do exercício de 2015, na qualificação orgânica/económica 01/06.03.02.03.







UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo

PARTEI

Capítulo I

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação Serviços em regime de tarefa, para as Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família que tem como objeto o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo.
- Os serviços a contratar são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos e melhor especificados na Proposta do adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

- 1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP), com todas as suas alterações;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 10.º desse mesmo Código;





- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

- No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b)
 a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí
 indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 3. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
- 4. As dúvidas que o prestador do serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços devem ser submetidas ao Presidente da Junta.



1

Capítulo II

Obrigações do prestador do serviço

Secçãol

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 4.ª

Preparação e planeamento da prestação do serviço

O Prestador do Serviço é responsável pela execução das tarefas inerentes às Competências das Atividades de Animação e de Apoio à Família que a Junta defina e, ainda, pela execução de outros trabalhos correlacionados que a autarquia entenda necessários.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 5.ª

Prazo de execução dos trabalhos

- 1. A prestação de serviços terá a duração de 11 meses, podendo ser renovável por igual período, se as Partes assim o acordarem.
- 2. O prestador dos serviços obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.
- 3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Secção III

Pessoal Cláusula 6.ª

Obrigações gerais

- São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço todas as obrigações relativas à execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



Capítulo III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os € 6.600 anuais - acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.
- Todas e quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviço são da responsabilidade do prestador do serviço.
- 3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 11 parcelas.
- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 7 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura/recibo em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o prestador do serviço quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador do serviço, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante e uma outra com os valores por esta não aprovados.
- 6. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Deveres de informação

 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

- 1. Em prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
 - b) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada iudicialmente.
- Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.
- 3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;





- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.
- 3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 14.ª

Tarefas

As tarefas previstas no âmbito do contrato são essencialmente:

- a) Exercer funções de enquadramento e acompanhamento de crianças no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- b) Zelar pela higiene e manutenção dos espaços físicos;
- c) Efetuar a vigilância do transporte das crianças;
- d) Proporcionar às crianças um ambiente de harmonia, bem-estar e segurança;
- e) Participar em ações de formação que visem o desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais;
- f) Registar, diariamente, as presenças/ausências das crianças;
- g) Preencher, no final de cada período letivo, o mapa de controlo de presenças de cada criança a ser entregue, posteriormente, nos serviços competentes do Município ou instituições locais com Acordo de Colaboração;
- h) Participar, sob a orientação das educadoras responsáveis pela supervisão das Atividades de Animação e de Apoio à Família, na sua planificação e respetiva avaliação.

Campo e Sobrado, 3 de agosto de 2015



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo

Exmo. Senhor, Luzia Rosa Paiva Ribeiro Lopes,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, a executar de acordo com o Caderno de Encargos.

Para o efeito, convida-se V. Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada em Reunião de Executivo de 5 de agosto de 2015.
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º
 e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei
 n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo
 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verifiquem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 5 de agosto de 2015

O Presidente da Junta,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo

Exmo. Senhor, Ana Paula Barbosa Teixeira Barros,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, a executar de acordo com o Caderno de Encargos.

Para o efeito, convida-se V. Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada em Reunião de Executivo de 5 de agosto de 2015.
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º
 e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei
 n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - ✓ Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verifiquem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 5 de agosto de 2015

O Presidente da Junta,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto com vista à aquisição de serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo

Exmo. Senhor, Inês Filipa Santos Dias,

A Freguesia de Campo e Sobrado adiante designada por Entidade Adjudicante, pretende proceder à adjudicação da aquisição de serviços de Animação e de Apoio à Família na Rede Pública da Educação Pré-Escolar do Município de Valongo, a executar de acordo com o Caderno de Encargos.

Para o efeito, convida-se V.Ex. a apresentar a melhor proposta, a que serão aplicáveis os termos e condições do presente Convite e do Caderno de Encargos.

Entidade Adjudicante: Freguesia de Campo e Sobrado com sede na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo VLG.

- A decisão de contratar foi tomada em Reunião de Executivo de 5 de agosto de 2015.
- O fundamento do presente procedimento é a alínea a) do número 1 do artigo 20.º
 e o artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei
 n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja apresentação é obrigatória:
 - ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e constante do Anexo I adiante junto, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - ✓ Descrição detalhada dos Serviços a realizar;
 - Proposta de Preço Global, incluindo o preço dos serviços a realizar;



- ✓ Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- ✓ Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 572.º do Código dos Contratos Públicos.
- A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados na secretaria da Junta de Freguesia ou através de carta ou correio eletrónico, para o endereço campo@jf-campoesobrado.pt.
- A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, salvo aqueles não exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas e que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta.
- Os preços constantes da proposta que forem indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos, e prevalecem, ainda em caso de divergência entre os preços, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- Não há lugar à prestação de caução.
- A proposta juntamente com os demais documentos que a compõem serão apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, o qual adaptará a decisão de adjudicação.
- Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar enviará a minuta do contrato e notificará o Adjudicatário para, nos prazos aplicáveis, apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo presente Convite para Apresentação de Propostas.



- O Adjudicatário deverá, no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar:
 - ✓ Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite para Apresentação de Propostas;
 - ✓ Comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através de correio eletrónico, para os elementos de contato indicados no Ponto 5.
- Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- A adjudicação caduca sempre que:
 - a) O Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite para Apresentação de Propostas ou no prazo que lhe seja fixado para esse efeito pela Entidade Adjudicante;
 - b) O Adjudicatário não apresentar os documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do presente Convite para Apresentação de Propostas.
- Sempre que se verifiquem os factos que determinam a caducidade da adjudicação previstos nas alíneas a) e b) anteriores, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- Quando as situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 15 se verifiquem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para a apresentação de documentos que supram as irregularidades detetadas, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



- A minuta do contrato a celebrar e eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- A adjudicação caduca no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Entidade Adjudicante por qualquer outra causa imputável ao Adjudicatário.
- Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o regime do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Campo e Sobrado, 5 de agosto de 2015

O Presidente da Junta,



EDITAL

Alfredo Costa Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado faz saber que:

No seguimento da deliberação tomada pelo executivo na sua reunião realizada a 5 de agosto de 2015, a junta de Freguesia de Campo e Sobrado promove a concessão da utilização de um espaço no edifício Casa das Artes, composto por cafetaria/ cozinha e espaço de armazenagem (traseiras da cozinha) e esplanada destinado à instalação de Cafetaria/ Snack- bar e esplanada, sito na Rua da Casa do Povo, em Sobrado.

Ponto 1- Entidade Adjudicante: Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, com sede na Rua dos Moirais nº 94/100 4440-131 Campo, concelho de Valongo, pessoa coletiva número 510 835 473, com número de telefone 224 110 471 e endereço eletrónico campo@jf-campoesobrado.pt.

Ponto 2- Concessão da utilização de um espaço no edifício Casa das Artes, composto por cafetaria/ cozinha e espaço de armazenagem.

Ponto 3- Destinatários: todos quantos estiverem interessados na exploração do Bar acima mencionado, devem apresentar proposta por carta fechada até o dia 08-09-2015.

Ponto 4- Local de entrega de propostas: Edifícios da Junta De Freguesia, ou remetidas pelo correio, sob registo ou aviso de recepção.

Ponto 5- Data e hora: Até as 17h00 do dia 08-09-2015.

Ponto 6- Forma de concorrer: Por carta fechada.

Ponto 7- O espaço em causa, poderá ser visitado pelos interessados, até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo, para o efeito, manifestar tal intenção, por telefone, contactando a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado.

Ponto 8 - A concessão será feita ao concorrente que efetuar a melhor proposta.



Ponto 9- O concorrente ao qual tiver sido atribuída a concessão deverá efetuar o pagamento de uma caução do valor igual à base de licitação no montante de 600€.

Ponto 10- A concessão será titulado por documento legalmente adequado, contrato, no prazo máximo de 30 dias contados da data da realização da mesma.

Ponto 11- A Freguesia de Campo e Sobrado reserva-se o direito de não proceder à concessão, se verificar haver conluio, entre os interessados e/ou prejuízos para a freguesia.

Para que conste e ninguém alega desconhecimento, vou assinar e fazer autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia, bem como mandar afixar este Edital e outros de igual teor nos lugares de estilo.

Campo e Sobrado	de	de 2015.
Callibo e Sobiado	ue	ue zuio.

O Presidente da Junta,

Alfredo Costa Sousa





EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
 - a) "Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;





- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).





- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 23 de julho de 2015, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de seis colaboradores, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- 9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grandeimportância**para a Freguesia.
- 10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.



Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600

Valor Global: € 7.200 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 6 de agosto de 2015

Anexos:

- 1. Informação de cabimento;
- 2. Proposta apresentada pelo concorrente;
- 3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 30 de julho de 2015

4

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro

- 1. António José Rebelo Moreira, com o BI/CC nº 11194142, morador na Travessa Campo de Fijós, n.º 161 4440-408 Sobrado, declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 27 Julho 2015

Antonio gose R. Moreia

Anexo II - Declaração
(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- 1. António Pacheco de Seabra, com o BI/CC nº 10265768, morador na Rua Alberto Coelho Moreira, n.º 230 2 Esq. 4585-082 Gandra Paredes, declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº.433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, eno n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 29 julho 2015

Antoino Siacheo Sealra

Anexo II - Declaração

a que se referea alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. José Joaquim Duarte das Neves, com o BI/CC nº 10009366, morador na Rua Pedro Nunes, n.º 35 4440-155, declara, sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa porfalta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 28 de julho 2015

Jule Joaquin West

Eu, António José Rebelo Moreira, portador BI/CC nº 11194142, com domicílio na

Travessa Campo de Fijós n.º 161 4440-408 Campo, na sequência do Vosso convite para

apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação

de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros

correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento,

proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que

corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos

euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 27 de julho de 2015

Assinatura Antonio 5000 la loreira

Eu, António Pacheco de Seabra, portador BI/CC nº 10265768, com domicílio na Rua Alberto Coelho Moreira n.º 230 4585-082 Gandra Paredes, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 29 de julho de 2015

Assinatura Antowa Siabea Siabra

Eu, José Joaquim Duarte das Neves, portador BI/CC nº 10009366, com domicílio na Rua

Pedro Nunes n.º 35 4440-155 Campo, na sequência do Vosso convite para apresentação

de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da

área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e

de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber

uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde o valor

total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de

Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

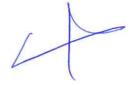
Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 28 de julho de 2015

Assinatura Yal - Youquin donte





MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Entre:			
A Freguesia de Campo e Sobrado, pessoa coletiva de direito público com Rua dos			
Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da			
Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,			
е			
, com domicílio Rua			
, portador do BI/CC n.º e contribuinte n.º			
adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente			
contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:			
1.ª Cláusula			
Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira			
Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da			
higiene e limpeza da autarquia.			
2.ª Cláusula			
As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo			
Segundo Outorgante.			
3.ª Cláusula			
O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 40 horas semanais para o exercício			
das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horár			
estabelecido pela Junta de Freguesia.			





4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € 600 mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € 600 x 12 = € 7.200,00.

5.ª Cláusula

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 30 dias.

6.ª Cláusula O presente contrato produz efeitos a partir de ____ de _____ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7.ª Cláusula

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitandoo nos exatos termos das cláusulas expressas.

8.ª Cláusula

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.ª Cláusula

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de _____ de _____.





10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.
Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança socia
Cabimento na rubrica: 03/010107
de de 2015
1.º Outorgante 2.º Outorgante